



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES – PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Fundamentação: II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Selecionar a categoria que se enquadra o ETP: material de consumo

A contratação está no PCA (Plano de Contratações Anual).

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

Fundamentação: Identificação da área requisitante a fim de sanar quaisquer dúvidas referentes ao preenchimento dos preceitos legais;

Identificação da área requisitante – responsável pela pasta:

Diretoria de Assistência Social

Angelica Stampini Antonio

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento contínuo de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual na forma de auxílio-alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O benefício será concedido mediante avaliação técnica da equipe da Assistência Social, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e nas normas que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social.

A aquisição das cestas básicas visa assegurar o atendimento das demandas decorrentes de situações de insegurança alimentar e nutricional enfrentadas por famílias que, temporária ou permanentemente, não possuem condições de prover sua própria subsistência, em razão de fatores como desemprego, baixa renda, enfermidades, calamidades, emergências ou outras circunstâncias que comprometam o mínimo existencial.

Considerando que a demanda pelo benefício eventual apresenta caráter variável e imprevisível, torna-se necessária a realização de registro de preços, possibilitando que as aquisições sejam efetuadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelo CRAS durante a vigência da ata, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das aquisições e continuidade do atendimento socioassistencial.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a disponibilidade permanente de cestas básicas para atendimento imediato das famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a promoção da segurança alimentar, da dignidade da pessoa humana e da proteção social, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade de pregão, tendo em vista a natureza comum do objeto e a necessidade de aquisições futuras e parceladas, conforme a demanda da



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

As cestas básicas deverão ser compostas por gêneros alimentícios de primeira qualidade, novos, próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária e de defesa do consumidor. Todos os produtos deverão possuir validade compatível com o período de distribuição, observando-se prazo mínimo a ser definido no Termo de Referência, de modo a garantir sua adequada utilização pelas famílias beneficiárias.

Os gêneros alimentícios deverão atender às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicável, e demais legislações pertinentes, assegurando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das cestas básicas no local indicado pela Administração, utilizando veículos em condições adequadas para o transporte de alimentos, preservando a integridade, a qualidade e as condições sanitárias dos produtos até a efetiva entrega. Também caberá à contratada substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da ata de registro de preços. As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, garantindo a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, continuidade do serviço público, segurança alimentar e nutricional e sustentabilidade, buscando assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às necessidades da Administração e das famílias beneficiárias do auxílio-alimentação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa para aquisição de **300 (trezentas) cestas básicas** foi definida com base no histórico de consumo e na demanda efetivamente atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos exercícios de **2024 e 2025**, período em que foram concedidos benefícios eventuais na forma de auxílio-alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A análise das concessões realizadas nos exercícios anteriores demonstrou que a quantidade estimada é suficiente para atender, de forma satisfatória, à demanda prevista para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, considerando a recorrência dos atendimentos, a variabilidade do número de famílias beneficiárias e a necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais.

Ressalta-se que, por se tratar de registro de preços, a quantidade estimada não gera obrigação de aquisição integral pela Administração, constituindo apenas um quantitativo máximo previsto para atender às necessidades que venham a surgir durante a vigência da ata. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente constatada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios técnicos e legais para concessão do benefício eventual, garantindo eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual na forma de auxílio-



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Verificou-se que o mercado dispõe de ampla quantidade de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de cestas básicas, tanto em âmbito local quanto regional, evidenciando a existência de número suficiente de fornecedores aptos a participar do certame. Constatou-se, ainda, que esse tipo de aquisição é amplamente realizado por órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de pregão eletrônico e, preferencialmente, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza variável da demanda e da necessidade de fornecimentos parcelados.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como as soluções adotadas para o atendimento de programas de assistência social, verificando-se que a aquisição de cestas básicas prontas, compostas por gêneros alimentícios previamente especificados pela Administração, representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades do Município. Essa solução proporciona maior padronização dos produtos, controle da qualidade, agilidade na distribuição às famílias beneficiárias e simplificação da gestão contratual.

Diante das alternativas existentes, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas constitui a solução mais vantajosa para a Administração, permitindo aquisições conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da ata, evitando formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurando a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Após a análise da necessidade administrativa e das soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que a alternativa mais adequada para atender ao interesse público consiste na realização de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual na forma de auxílio-alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores, maior transparência do procedimento, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente, considerando que a demanda pelas cestas básicas possui caráter estimado, variável e imprevisível, em razão das necessidades apresentadas pelas famílias em situação de vulnerabilidade social durante a vigência da ata. Esse modelo permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente constatada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios, promovendo melhor gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade do atendimento socioassistencial.

A solução contempla o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à futura contratada a responsabilidade pelo fornecimento, transporte e entrega dos produtos, garantindo sua integridade, qualidade e observância das normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços representa a solução mais vantajosa para a Administração, proporcionando flexibilidade nas aquisições, eficiência na gestão contratual, atendimento contínuo às famílias beneficiárias e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a efetividade da política municipal de assistência social e da segurança alimentar.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21)

A pesquisa de mercado foi realizada conforme o art.23, §1, incisos I, III e IV da lei federal 14.133/2021, a fim da realização da cesta de preços, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 1712/2025 Plenário, para maior aproximação dos valores de mercado, conforme a realidade mercadológica nacional e regional.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ARROZ AGULINHA TIPO 1: TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1.	458904	PCT DE 5KG	2	R\$ 21,84	R\$ 43,68
2	AÇUCAR CRISTAL: TIPO: CRISTAL, COLORAÇÃO: BRANCA.	603269	PCT DE 5KG	1	R\$ 16,51	R\$ 16,51
3	FEIJÃO CARIOCA: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1.	464553	PCT DE 1KG	2	R\$ 9,29	R\$ 18,58
4	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL: TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, TIPO/QUALIDADE: TIPO 1.	463692	FRS DE 900ML	2	R\$ 8,15	R\$ 16,30
5	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Nº8: TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE.	458953	PCT DE 500G	2	R\$ 4,40	R\$ 8,80
6	FUBÁ DE MILHO: GRÃO: AMARELO, TIPO: FUBÁ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	459013	PCT DE 1KG	1	R\$ 4,19	R\$ 4,19
7	FARINHA DE MANDIOCA: GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ.	458920	PCT DE 1KG	1	R\$ 6,77	R\$ 6,77
8	CAFÉ: APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, TIPO: ÚNICO, TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA.	606523	PCT DE 500G	1	R\$ 25,35	R\$ 25,35
9	SAL: TIPO: REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO: 360 MG/G, ADITIVOS: IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ: 7,50 PH.	216912	PCT DE 1KG	1	R\$ 2,54	R\$ 2,54
10	EXTRATO DE TOMATE: TIPO: EXTRATO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: CREME.	459670	EMB DE 300G	2	R\$ 5,97	R\$ 11,94
11	BISCOITO DE MAIZENA: SABOR: MAIZENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE,	232235	PCT DE 360G	1	R\$ 5,61	R\$ 5,61



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, PRAZO VALIDADE: 1 ANO.						
12	LEITE EM PÓ: ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO.	44601 9	EMB DE 400G	1	R\$ 18,09	R\$ 18,09	
13	SARDINHA EM LATA: VARIEDADE: SARDINHA, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA: COM ÓLEO COMESTÍVEL.	44900 6	EMB DE 125G	2	R\$ 6,84	R\$ 13,68	
14	BISCOITO CREAM CRACKER: APRESENTAÇÃO: QUADRADO, TIPO: CREAM CRACKER, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO.	23509 2	PCT DE 360G	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62	
15	ROSQUINHA: SABOR: LEITE, TIPO: ROSQUINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA.	31605 6	PCT DE 500G	1	R\$ 7,65	R\$ 7,65	
16	FARINHA DE TRIGO – GRUPO: INDUSTRIAL, TIPO: TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL: SEM FERMENTO.	46533 2	EMB DE 1KG	1	R\$ 5,05	R\$ 5,05	
17	TEMPERO PRONTO: TIPO: COMPLETO SEM PIMENTA, APRESENTAÇÃO: PASTA, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO.	23387 3	POTE DE 300G	1	R\$ 7,71	R\$ 7,71	
18	GOIABADA: TIPO: MASSA, SABOR: GOIABA.	46267 9	BARRA DE 300G	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
19	GELATINA ALIMENTÍCIA: APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: VARIADO, ORIGEM: ANIMAL.	46272 9	PCT DE 25G	2	R\$ 2,27	R\$ 4,54	
20	FARINHA DE MILHO: GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	45901 7	EMB DE 1KG	1	R\$ 7,25	R\$ 7,25	
21	CREME DENTAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO (1500 PPM), CAPACIDADE: 90G, APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL.	43544 0	TUBO DE 90G	1	R\$ 5,36	R\$ 5,36	
22	SABÃO EM BARRA: COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PERFUME.	22663 1	PCT DE 1KG	1	R\$ 12,12	R\$ 12,12	
23	PAPEL HIGIÊNICO: MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO: 30M. LARGURA: 10 CM, TIPO: PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS: SIMPLES, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL.	22463 9	PCT C/4 UN	1	R\$ 5,30	R\$ 5,30	
24	SABONETE: ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO: 90G, TIPO: COM PERFUME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH 5,5 A 8,5	29794 3	UND	4	R\$ 2,53	R\$ 10,12 267,76	
R\$ 267,76 (Duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)							



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



01	Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual forma de auxílio-alimentação para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).		UND	300	R\$ 267,76	R\$ 80.328,00	
R\$ 80.328,00 (oitenta mil, trezentos e vinte e oito reais)							

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

Por se tratar de cesta básica montada, a economia de escala justifica o aglutinamento dos alimentos em um único lote, diante da instabilidade e insegurança em adquirir todos os itens isoladamente, o que pode gerar um atraso no atendimento dos programas sociais ou na falta de um algum alimento, nos termos do art.40,§3 da lei federal 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do §1 do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual na forma de auxílio-alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), garantindo atendimento célere às demandas identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social. Busca-se promover a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias, contribuindo para a redução das situações de insegurança alimentar e assegurando condições mínimas de subsistência, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social previstos na legislação vigente.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, espera-se proporcionar maior eficiência no planejamento das aquisições, permitindo que o fornecimento ocorra de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente existente, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e assegurando melhor gestão dos recursos públicos.

Pretende-se, ainda, ampliar a competitividade por meio da realização de Pregão Eletrônico, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com fornecimento de produtos de qualidade, observância das normas sanitárias aplicáveis e cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

Como resultado final, espera-se fortalecer a atuação do Município na execução dos benefícios eventuais, assegurando atendimento humanizado, tempestivo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo maior efetividade das políticas públicas de assistência social e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população atendida.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

Não haverá providências prévias à assinatura contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

Não haverá contratações correlatas/interdependentes para a contratação em questão.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

A presente contratação não possuem impactos ambientais relevantes.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que o mercado dispõe de número suficiente de fornecedores aptos a fornecer cestas básicas em conformidade com as especificações que serão estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos e o atendimento às normas sanitárias vigentes.

Do ponto de vista operacional, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, pois possibilita aquisições parceladas de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando maior eficiência na gestão dos estoques, redução de desperdícios e continuidade da concessão do benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Sob o aspecto econômico, a realização de Pregão Eletrônico favorece a ampla competitividade entre os fornecedores, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta de menor preço, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem fornecidos.

No aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços, bem como na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que disciplina a concessão dos benefícios eventuais como instrumento de proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração, possui disponibilidade de fornecedores no mercado, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público e assegura condições adequadas para o atendimento das demandas socioassistenciais do Município.

São Geraldo/MG, 04 de junho de 2026.

Daniela de Freitas Meireles
Chefe de Aquisições Públicas

Angélica Stampini Antônio
Gestora do CRAS